

PASSO A PASSO

CADASTRO NOVO CNACL E EXPEDIÇÃO DE GUIAS DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E GUIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Conforme Resolução nº 191/2014, que alterou a resolução nº 165/2012, do CNJ, foram efetuadas alterações no CNACL – Cadastro Nacional de Adolescentes em conflito com a lei. Esse novo CNACL terá como objetivo o cadastramento de adolescentes em cumprimento de internação provisória (cautelar) e medida socioeducativa, sendo que as respectivas guias deverão ser expedidas no novo sistema.

Assim, **NÃO haverá mais registro, no CNACL, de todos os adolescentes e das sentenças proferidas**, em virtude da mudança no sistema. No novo CNACL, serão cadastrados **APENAS os adolescentes aos quais foi decretada internação provisória (guia de internação provisória), ou foram aplicadas medidas socioeducativas (guia de execução provisória, execução definitiva e internação-sanção)**.

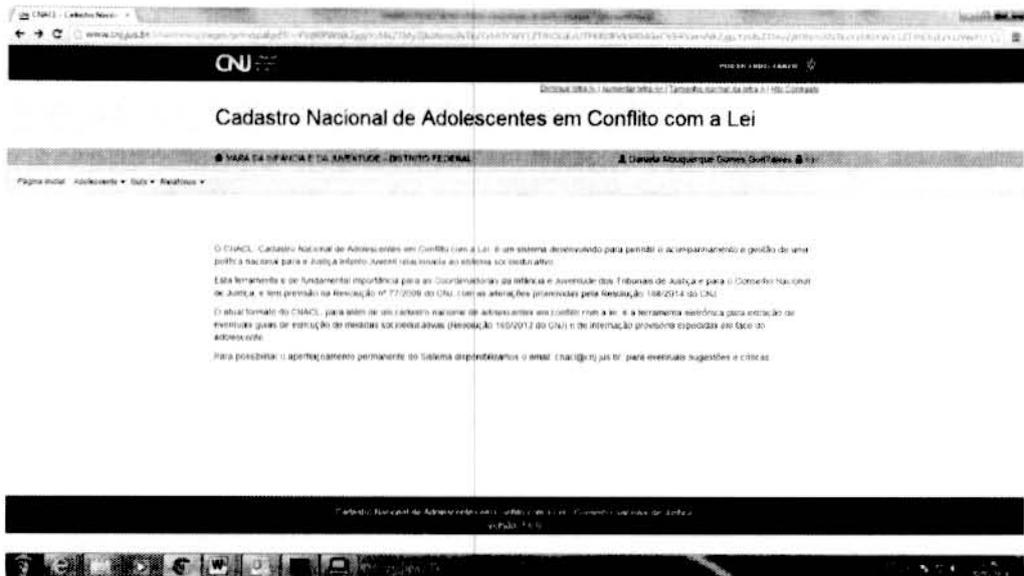
Após o cadastro do adolescente, ou após localizado o adolescente em pesquisa, se já cadastrado, é que serão expedidas as guias obrigatórias.(Cf. Resolução nº 165/2012 do CNJ)

Cabe ressaltar que **os dados do antigo CNACL não serão migrados para o novo**, ou seja: será necessário **cadastrar novamente** o adolescente, antes da expedição da guia, caso o mesmo não esteja cadastrado no NOVO CNACL.

O novo CNACL é bem simplificado com relação ao anterior.

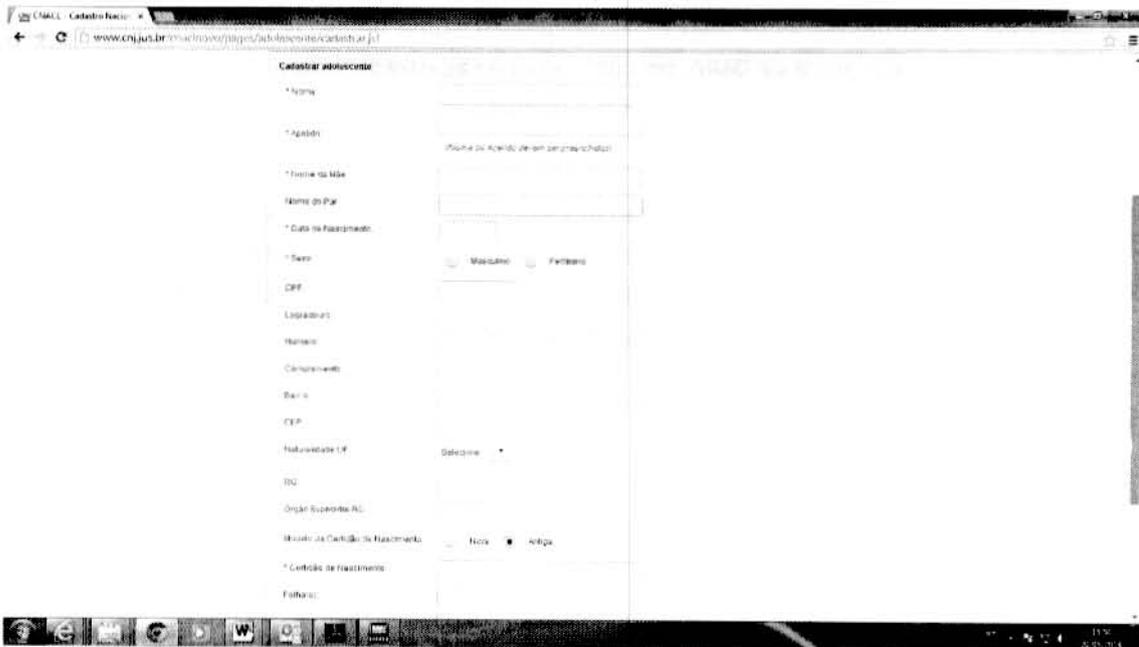
Tem basicamente duas telas de cadastro: uma de cadastro do **ADOLESCENTE** (e para consultar/alterar), e outra de **GUIA**, na qual a guia é cadastrada, impressa, alterada e baixada. Além disso, possui uma aba denominada **RELATÓRIOS**, onde podem ser pesquisadas as guias já cadastradas, por Vara.

Importante destacar que logo na página inicial o usuário encontrará um botão **“Alertas”**. Clicando neste botão, o CNACL abrirá as guias com prazos vencidos (internação provisória e internação-sanção). Atentar para a observação em relação à contagem de prazo na guia de internação sanção, que considera a data da decisão pela internação-sanção e não o início de seu cumprimento.

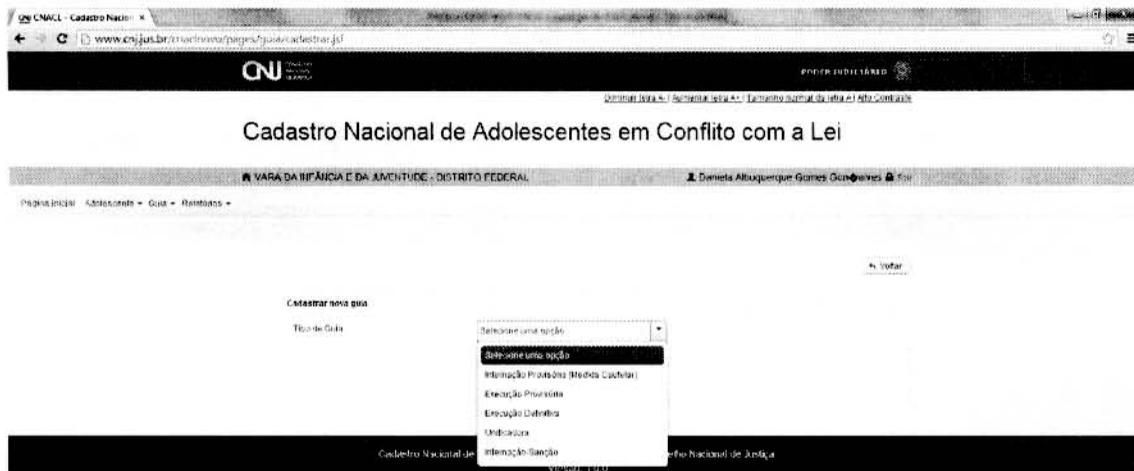


Na aba **ADOLESCENTE**, há as opções **CADASTRAR** e **CONSULTAR/ALTERAR**. Na opção **CADASTRAR**, é efetuado o cadastro do adolescente, com os seguintes dados: nome ou apelido; nome da mãe e do pai; data de nascimento; sexo; número do CPF; os campos para o endereço (logradouro, número, complemento, bairro e CEP); a naturalidade; o RG, com o órgão expedidor e/ou a certidão de nascimento, no modelo novo (com numeração única), ou antiga (aquela que tem livro, a página e o número).

São **DADOS OBRIGATORIOS**: o nome OU apelido; a data de nascimento, nome da genitora e o sexo.



Após cadastrado o adolescente, é possível efetuar o cadastro da **GUIA**. Nessa tela, é necessário selecionar o tipo de guia, estando disponíveis as seguintes opções: internação provisória (cautelar); execução provisória; execução definitiva; unificadora; e internação-sanção.



Ressalte-se que, nas Varas onde tramitam somente ações de conhecimento, de matéria infracional, não serão expedidas guias de internação-sanção e de unificação, que são expedidas nas Varas com competência para execução de medidas socioeducativas.

Serão a seguir demonstrados os cadastros das guias de internação provisória, execução provisória e execução definitiva. Algumas características são comuns a todas, então não serão repetidas na descrição de cada tipo.

GUIA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA (medida cautelar)

A guia de internação provisória é aquela que se refere ao decreto de internação cautelar (art. 183 da lei 8.069/90).

Na aba **GUIA**, selecionar o tipo de guia: internação provisória (medida cautelar), abrindo-se a seguinte tela:

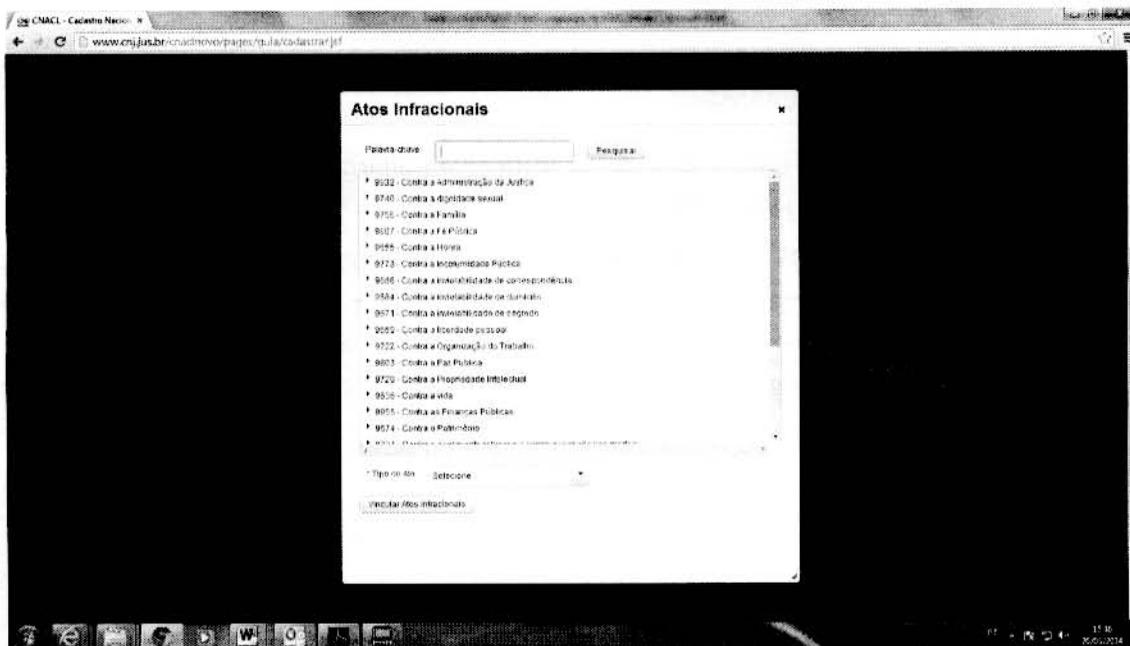
Tipo	Ato infracional	Ação
Nenhum registro encontrado		
Representação		Documento do Adolescente (RG ou Cartão de Nascimento)
Documento Público ou judicial onde consta a data da apreensão do adolescente		Preenchimento/Decisão
Decisão de internação-caução		Estados Nacionais realizados
Crédito abarcado de processos de Apreensão de atos infracionais anteriores		Documentos sobre o ingresso/transferência de sua unidade de internação
Histórico escolar		Citação do Nucleo em Juízo
Decreto de internação provisória (cautelar)		

No campo **adolescente**, pela lupa ao lado é possível pesquisar pelo nome, apelido, nome da mãe ou data de nascimento do adolescente, aparecendo uma lista, da qual é selecionado, carregando seus dados automaticamente.

O **número do processo** é o número unificado do CNJ. Foi incluído um campo para o **número do processo no Tribunal**, para situações em que é utilizada numeração própria.

Preenche-se em seguida a **data da decisão de internação provisória**, e a **data da apreensão** do adolescente.

Após, em **+ Adicionar atos infracionais**, abre-se a Tabela Unificada, devendo ser selecionado, dentro do título correspondente, qual o crime ao qual é análogo o ato infracional, e logo abaixo, se é consumado, tentado ou culposo. É possível voltar e adicionar mais atos infracionais, conforme o caso. Após, clicar em "vincular ato infracional", ocasião em que volta-se à tela anterior para continuar o preenchimento.



Por fim, são selecionados na lista existente os documentos que irão instruir a guia, os quais serão diferenciados, a partir de cada tipo de guia. É necessário ressaltar que permanece a necessidade de encaminhamento de outros documentos considerados pertinentes pela autoridade judicial, mesmo que não constem da referida relação, conforme o disposto no art. 9º, caput, da Resolução nº 165 do CNJ, alterada pela Resolução nº 191.

Os documentos que não forem selecionados pelo usuário NÃO aparecerão na versão impressa da guia.

Após cadastrada a guia, aparece um atalho acima, para a impressão. É gerado um documento .pdf, o qual deverá ser impresso em quantas vias quantas necessárias, devendo ser encaminhada uma para ciência da unidade de acatamento ou programa de meio aberto, e outra para a formação dos autos da execução.

Nos campos do cadastro do adolescente em que não foram preenchidos os dados, aparecerá automaticamente a expressão NÃO INFORMADO.

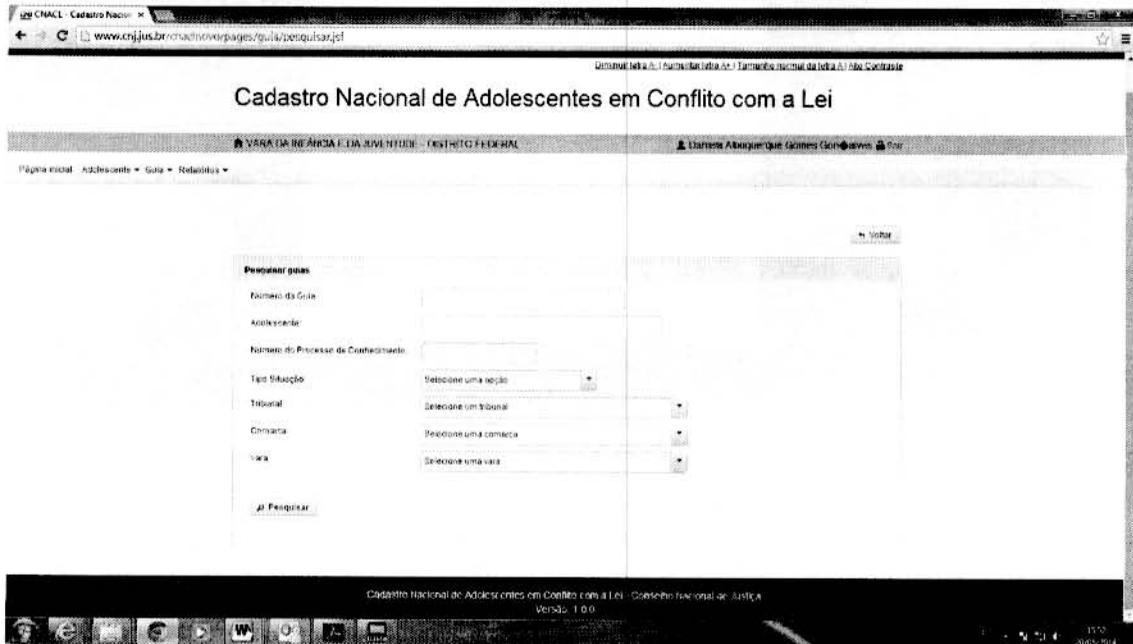
O campo cidade não é carregado automaticamente, devendo ser preenchido à mão.

Nessa tela, também é possível entrar no menu **GUIA – consultar / alterar**, onde aparecem as seguintes opções:

- Imprimir
- Editar
- Visualizar
- Efetuar baixa da guia
- Substituir medida
- Excluir

É importante ressaltar que, decorrido o prazo de 45 dias da internação provisória (cautelar), prolatada sentença ou liberado o adolescente, a **guia deverá ser BAIXADA no CNACL, na MESMA data da sentença/decisão.**

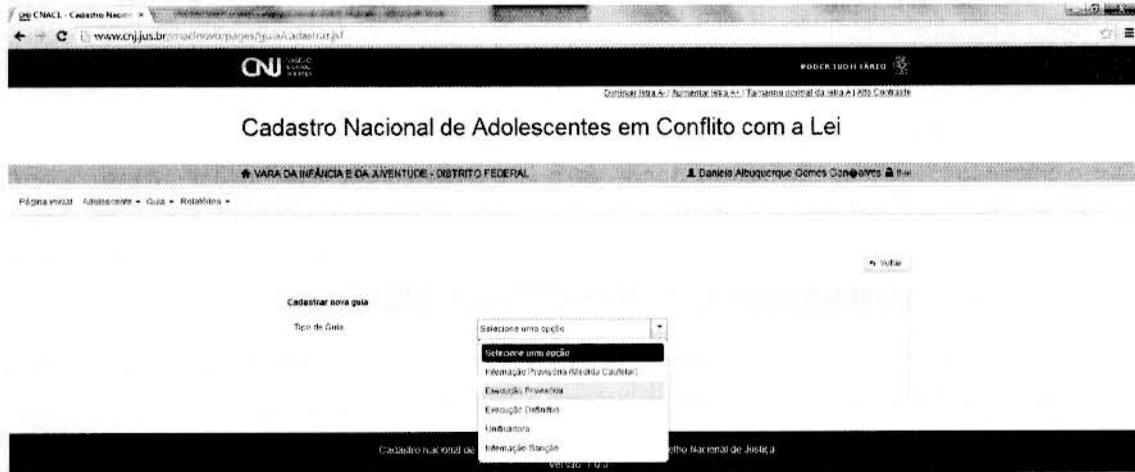
Segue a tela referentes à opção **GUIA** – consultar/alterar, na qual também é possível pesquisar acerca de guias já cadastradas.



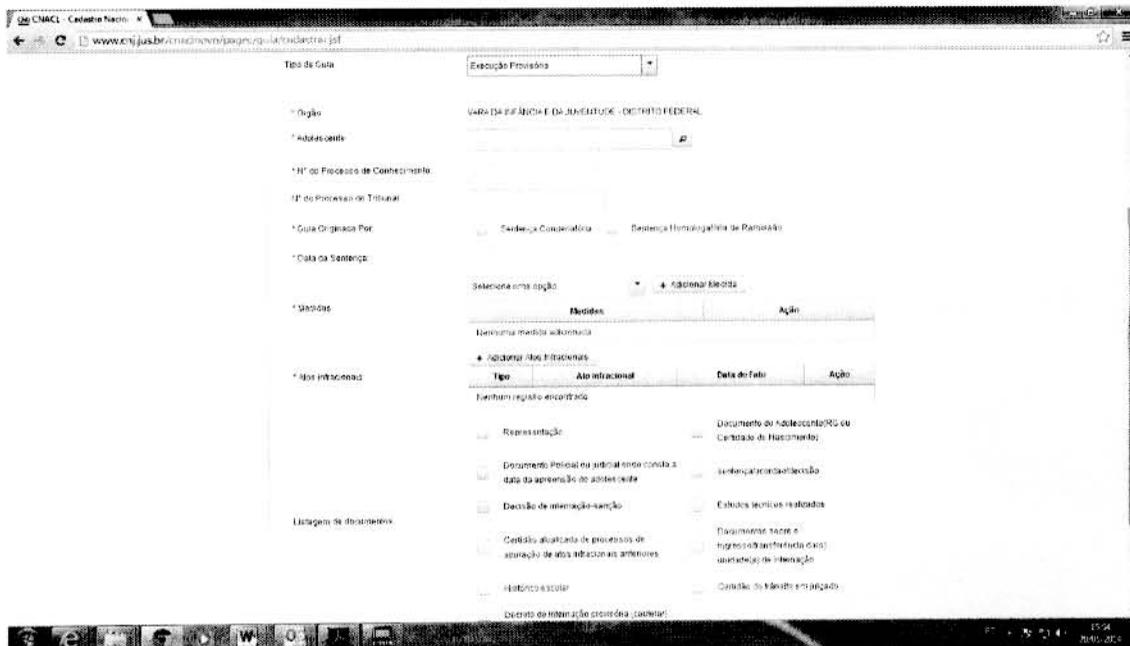
GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA

A guia de execução provisória de medida socioeducativa de internação, semiliberdade ou em meio aberto é a que se refere à aplicação de medida socioeducativa decretada por sentença **não transitada em julgado**.

Selecionar o tipo de guia: **Execução provisória**.



Pesquisado o adolescente, aparece a seguinte tela:



Constam como opções, em ***Guia originada por:** "sentença condenatória" ou "sentença/decisão homologatória de remissão".

Em ***Medidas** seleciona-se uma das opções descritas – internação sem atividades externas; internação com atividades externas; semiliberdade; liberdade assistida; prestação de serviços à comunidade, obrigação de reparar o dano e advertência, após o que se deve clicar em **+adicionar medida**, sendo possível a cumulação de medidas.

É importante ressaltar que, conforme o disposto no artigo 38 da Lei nº 12.594/2012 (SINASE), **quando aplicadas de forma isolada, as medidas de advertência e reparação do dano são executadas nos próprios autos de conhecimento, não devendo ser extraída guia de execução.** Mas como é possível serem cumuladas com outras medidas, foram acrescentadas à listagem de opções para seleção.

Após, em **+ Adicionar atos infracionais**, abre-se a Tabela Unificada, devendo ser selecionado, dentro do título correspondente, qual o crime ao qual é análogo o ato infracional, e logo abaixo, se é consumado, tentado ou culposo. É possível voltar e adicionar mais atos infracionais, conforme o caso. Após, clicar em “vincular ato infracional”, situação em que se volta à tela anterior para continuar o preenchimento.

Por fim, são selecionados na lista existente os documentos que irão instruir a guia, conforme o tipo de guia a ser gerada no sistema e exigências de cada caso.

É necessário ressaltar que permanece a exigência de encaminhamento de outros documentos considerados pertinentes pela autoridade judicial, já que a relação existente na Resolução nº 165/2012 do CNJ é meramente exemplificativa.

Os documentos **NÃO** selecionados pelo usuário **NÃO** aparecerão na versão impressa da Guia.

GUIA UNIFICADORA

A guia unificadora é aquela expedida pelo juiz da execução, com a finalidade de unificar duas ou mais guias de execução em face do mesmo adolescente, nos termos do art. 45 da lei n. 12.591/2012 (SINASE).

Na expedição dessa guia, devem ser selecionadas as guias de medidas socioeducativas já cadastradas, e que estão sendo unificadas pela decisão judicial, constando como diferenciais os campos ***Data da decisão de unificação de medidas**, e ainda a escolha da ***Medida resultante da unificação**.

No mais, o preenchimento é semelhante ao das demais guias já explicitadas.

Cadastrar nova guia

Tipo de Guia: Unificadora

* Órgão: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - DISTRITO FEDERAL

* Adolescente: [Adolescente]

Guias:

Adolescente	Guia	Tipo	Processo	Voto
Nenhum registro encontrado.				

MP do Processo de Tutela: []

* Guia Originária Por: []

* Data da Decisão de Unificação de Medidas: []

* Medida Resultante da Unificação:

Selecione a(s) opção(ões): [Adicionar Medida]

Medidas	Ação
Nenhuma medida selecionada	
<input type="checkbox"/> Representação	<input type="checkbox"/> Documento de Admissão (DPA) do Cadastro de Nascimento
<input type="checkbox"/> Disposição Policial ou judicial sobre conduta a ser seguida do adolescente	<input type="checkbox"/> Verificação de identidade
<input type="checkbox"/> Direção de internação - sanção	<input type="checkbox"/> Estatos sociais realizados
<input type="checkbox"/> Cadastramento atualizado de processos de aplicação de atos infracionais e crimes	<input type="checkbox"/> Documentos sobre o ingresso e a execução de (s) unidade(s) de internação
<input type="checkbox"/> Histórico escolar	<input type="checkbox"/> Cadastro de trânsito em julgado

Upload de documentos: []

Histórico escolar: []

GUIA DE INTERNAÇÃO-SANÇÃO

A guia de execução de Internação-sanção é a que se refere o art. 122 , III do Estatuto da Criança e do adolescente, ou seja: é aplicada por descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta, caso em que não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal.

Como diferenciais das demais guias, constam os campos ***Data da internação-sanção** e o ***Prazo (dias)**, este contado a partir da DECISÃO pela internação-sanção, e não da data de início desta medida sancionatória.

Cadastro nova guia

Tipo de Guia: Internação-Sanção

Órgão: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - DISTRITO FEDERAL

Nome: [Campo de texto]

Gênero: Adolescente | Gênero | Tipo | Processo | Vara

Base Organizativa: Decisão de internação-sanção

Data da Decisão de Internação-Sanção: [Campo de data]

Prazo (dias): [Campo de texto]

Medidas:

Medidas	Ação
Resistência	Documento de identificação de Cartão de Nacionalidade
Comunicação Precoce na prisão onde ocorre a data da apreensão do adolescente	Interpretação de Testemunha
Decisão de internação-sanção	Expediente Médico - Relatório
Contato atualizado de processo de	Comprovante de residência